



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 034.7.03/2025**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2025/1/447**

**MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-A/2022**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 3º TERMO ADITIVO DO PROCESSO DE DISPENSA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO.**

---

## **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do **Processo de Dispensa de Licitação nº008-A/2022**, referente ao **3º TERMO ADITIVO** do **CONTRATO Nº 050-A/2022**, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

O contrato foi celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e o **Sr. FRANCISCO DE A FEITOSA EIRELI**. O Termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo do contrato.

## **2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 012/2025/SUPRI; Ofício nº 077/2025-SEHAB solicitando o aditivo de prorrogação de prazo; Termo de Aceite; Dotação Orçamentária; autorização; Cópia do Contrato; Termos aditivos anteriores; Documentações fiscais; Termo de autuação; Minuta do 3º Termo Aditivo; Parecer Jurídico nº 020/2025 e despacho encaminhando os autos deste processo a esta Coordenadoria.

## **3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL**

O aspecto jurídico e formal do procedimento para aditivo de prazo, realizado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal em seu **Parecer Jurídico nº 20/2025**, constatou que sua elaboração (minuta do termo aditivo) se deu com observância à legislação que rege a matéria. E quanto a análise de prorrogação contratual, a assessoria vislumbrou a possibilidade de prosseguimento do feito, ressaltando para antes da assinatura do termo aditivo, na clausula segunda, além de fazer menção a dotação, a cláusula também deve fazer menção ao preço global e ao mensal.

## **4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS**

### **4.1. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**



Prefacialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**I** – (...)

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

**III** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 01/02/2022 a 31/01/2023
- 1º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 01/02/2023 a 31/01/2024
- 2º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 01/02/2024 a 31/01/2025
- **3º Aditivo de Prazo Solicitado – 12 (doze) meses – 01/02/2025 a 31/01/2026.**

Prazo total do contrato: 48 (quarenta e oito) meses.

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório. Para tanto, diante das análises, o processo licitatório em seu contrato, ainda tem margem de prorrogação por mais 12 (dozes) meses, uma vez que segundo a lei de licitação o prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina a previsão de prorrogação na cláusula terceira, item 3.1. “[...], podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo [...]”.

## 5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e atendidas as **recomendações da assessoria jurídica**, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
e-mail: [controleinternocastanhal@gmail.com](mailto:controleinternocastanhal@gmail.com)

administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão prosseguir com a prorrogação contratual.

Quanto ao prosseguimento do feito, a administração esteja atenta aos prazos das assinaturas do Termo Aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 24 de janeiro de 2025.

**HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
*Portaria N°279/25*